



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

1

Estado de São Paulo  
Departamento Administrado Financeiro

## CONTRATO No. 15/2014 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE CARNES BOVINAS/SUÍNAS E FRANGOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial n.º 109/2013  
Processo n.º 1590/2013

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG nº 11.291.332 e CPF nº 099.925.886-91.

**CONTRATADA:** Zílio & D'Arezzo Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ 72.788.391/0001-61, Inscrição Estadual n.º 535.180.808-119, estabelecida à Rua Regente Feijó, nº 538, Bairro Centro, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.400-100, Fone: (19) 3433-4849 neste ato representada pelo Senhor José Emílio Zílio, Representante Legal, portador do RG n.º 8.474.773 e CPF n.º 041.845.508-27.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado e diário de carnes bovinas/suínas e frangos, para uso do refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

#### Lote 02 – frangos

Item	Qtde.	Un.	Produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	375	KG	COXA DE FRANGO	Fricock	R\$ 5,60	R\$ 2.100,00
02	525	KG	FILÉ DE FRANGO EM BIFES	Fricock	R\$ 11,50	R\$ 6.037,50
03	300	KG	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	Fricock	R\$ 10,00	R\$ 3.00,00
04	375	KG	SOBRECOXA DE FRANGO	Fricock	R\$ 7,50	R\$ 2.812,50
					<b>Total geral do lote</b>	<b>R\$ 13.950,00</b>

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.950,00 (Treze mil novecentos e cinqüenta Reais).



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

2

Estado de São Paulo  
Departamento Administrado Financeiro

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.001.2.373 - 3.3.90.30.- Material de Consumo, previsto para o exercício de 2014.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Lei Complementar n.º 123/06.

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O fornecimento dos produtos será acompanhado por servidor designado para este fim, representando a CONTRATANTE.

**4.2.** O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses contados de **02/01/2014 a 01/07/2014**.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA:**

**5.1.** Efetuar o fornecimento parcelado dos produtos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

**5.2.** O início da entrega dos produtos deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, com início após assinatura do contrato.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

3

Estado de São Paulo

Departamento Administrado Financeiro

**5.3.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

**5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Departamento Administrativo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

**5.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.

**5.6.** Entregar produtos de boa qualidade, devendo os mesmos estarem empacotados em sacos plásticos transparentes e separadamente.

**5.7.** Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

#### **São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.3.** Fiscalizar a qualidade dos produtos.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o



Estado de São Paulo  
Departamento Administrado Financeiro

qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



Estado de São Paulo  
Departamento Administrado Financeiro

**III** - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto;

**10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3.** As sanções previstas no inciso I do item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 1590/2013 - Pregão Presencial n.º 109/2013.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.2.** Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

6

Estado de São Paulo  
Departamento Administrado Financeiro

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de Janeiro de 2014.

**CONTRATANTE**  
**JOÃO MANOEL DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

**CONTRATADA**  
**JOSÉ EMÍLIO ZÍLIO**  
Representante Legal da Zílio & D'Arezzo Ltda. - EPP